

INTERESSADO: JOSÉ ANGEL LOBATO CAMESELLE

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizadas em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER N° 1788/74 - CSG - Aprov. em 14/08/1974; Comunicado ao Plente em 21/08/1974

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 14 de agosto de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relatar

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO: José Angel Lobato Cameselle, filho de José Lobato Rodrigues e de Julita Cameselle Bastos, nascido aos 23 de setembro de 1947, em Vigo, Espanha, vem requerer reconhecimento dos estudos feitos em seu país natal.

1.1- Comprova a seguinte histórica escolar:

a) após o curso primário, concluiu, em 1962, a curso de bacharelado (mais dois anos), segundo documentos expedidos pelo Instituto Nacional de Ensino Médio, de Viga.

b) Em 1969/70, cursou em um ano, na Escola Industrial de Viga, a curso industrial, ramo de Desenhista Industrial.

2.- APRECIACÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, e em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se ins- truído conforme as exigências regulamentares.

2.1- A documentação apresentada comprova que a requerente cumpriu, na Espanha, após o primária, seis anos de estudos secundários, das quais quatro constituem o "bacharelado pré-universitário elementar e dois e "ba- charelado pré-universitário superior". Além disso, fez ainda um ano de curso de mestría industrial.

2.2- A duração e o conteúdo dos cursos feitos nos auterizam a con- cluir pela concessão de reconhecimento da equivalência dos seus estu- dos aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro, desde que seja aprovado nas matérias específicas deste último.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos na Es- panha, por José Angel Lobato Cameselle, pedem ser considerados equiva- lentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão de segundo grau, para efeito de prosseguimento de estudos em grau supe- rior, desde que o interessado seja aprovado em exames especiais da

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN- DO GRAU adota como seu pare- cer e voto da Relator.

Presentes os Censelheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Jú- nior, Jesé Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente